

PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** E A EMPRESA **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE **MONITOR MULTIPARÂMETROS**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL E NA PROPOSTA DE PREÇO QUE COMPÕEM O PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu Representante Legal Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.582/0001-82, matriz, localizada na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, bairro Orleans, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 82305-100, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **08 (oito)** unidades do item **Monitor Multiparâmetros**, em conformidade com as especificações e o



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

detalhamento constantes do Edital que rege o processo de Cotação Prévia de Preços nº 013/2025, seus anexos e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no dia 17 de dezembro de 2025, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, prevalecendo suas disposições naquilo que não o contrariem.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar o equipamento completo, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Proposta de Preço, bem como as informações extraídas do Catálogo Demonstrativo do item e dos demais documentos por ela apresentados, os quais foram utilizados pela CONTRATANTE para a análise e classificação técnica da proposta.

1.3. A CONTRATADA fornecerá o equipamento acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento e ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação reger-se-á pelo disposto neste Contrato, para todos os fins de direito, bem como pelas disposições constantes nos documentos abaixo enumerados, integrantes do PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos:

- a) Edital de Cotação Prévia de Preços nº 013/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de Proposta de Preço e de Habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- c) Documentos contendo especificações técnicas complementares relacionadas ao equipamento proposto, fornecidos pela CONTRATADA;



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, permanecendo vigentes, após esse prazo, apenas as obrigações relativas à garantia, assistência técnica, confidencialidade, proteção de dados e eventuais responsabilidades decorrentes de sua execução.

3.2. A CONTRATADA declara que o equipamento possui **registro válido na ANVISA**, comprometendo-se a manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.

3.3. A eventual suspensão, cancelamento ou irregularidade do registro deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. Todas as alterações contratuais, desde que devidamente justificadas, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega das 08 (oito) unidades do equipamento descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a importância total de **R\$ 162.088,00 (cento e sessenta e dois mil e oitenta e oito reais)**, correspondentes ao valor unitário de R\$ 20.261,00 (vinte mil e duzentos e sessenta e um reais), observadas as demais condições constantes na proposta na proposta de preço da CONTRATADA, vencedora do processo de Cotação Prévia de Preços nº 013/2025.

4.2. Estão incluídos no preço total todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, entrega e instalação do equipamento, incluindo, mas não se limitando a, frete, transporte, embalagens, impostos, taxas, seguros, mão de



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

obra e quaisquer outros encargos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, bem como as despesas relacionadas à assistência técnica e à garantia.

4.3. Os valores previstos na Cláusula 4.1, são fixos e irrevogáveis, não sendo admitida sua revisão, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e em suas eventuais alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento serão custeadas pelos recursos do TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

5.2. A CONTRATADA está ciente de que o pagamento dos valores devidos está condicionado à liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, cujo prazo para disponibilização é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o registro do aceite do processo de execução, podendo ser prorrogado, estando a CONTRATADA de acordo com todas condições.

5.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE exclusivamente **por meio de OBTV/SICONV**, na conta corrente da CONTRATADA, considerando os seguintes dados bancários:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 3406-1
- Conta Corrente: 35930-0

5.4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até **28 (vinte e**



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

oito) dias úteis após a entrega e instalação completas do equipamento, mediante apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.5. O CNPJ/MF do fornecedor constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, Bairro Água Verde, CEP 80240-031, Curitiba-PR.

5.7. Sendo constadas quaisquer irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Considerar-se-á, portanto, um novo prazo para pagamento, contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem ajuste de valores.

5.8. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e das condições que regem a presente relação contratual.

5.9. A CONTRATADA possui imunidade tributária das entidades sem fins lucrativos, de acordo com disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, a qual abrange o patrimônio, a renda e o consumo, incluindo todos os tributos (taxas e impostos).

5.10. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE poderá ser isenta de cobrança de IPI e ICMS incidentes sobre aquisições de bens permanentes. Para



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

tanto, a CONTRATANTE se coloca à disposição da CONTRATADA para fornecer as declarações pertinentes, quais sejam: Certidão atualizada do CEBAS e Declaração de Isenção de Impostos elaborada pela Contabilidade.

5.10.1. A CONTRATANTE tem direito à imunidade de IPI e II sobre aquisições de bens, no mercado interno e externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado, conforme sentença exarada na ação ordinária nº 2001.70.00.009675-7. Dado que os tributos são federais, a imunidade abrange as aquisições ou importações da CONTRATANTE em qualquer parte do território nacional.

5.10.2. Por força da decisão judicial nos autos do processo nº 0001215-47.2001.8.16.0004, tramitado no Tribunal de Justiça do estado do Paraná, é garantida à CONTRATANTE a isenção de ICMS sobre a aquisição de bens, no mercado interno e externo, destinados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Considerando tratar-se de tributo estadual, a imunidade abrange as aquisições de estabelecimentos fornecedores do Paraná ou as decorrentes de importações efetuadas pela CONTRATANTE e desembaraçadas em portos ou aeroportos paranaenses

5.11. Quando tratar-se de equipamento não amparado pelas isenções descritas na cláusula anterior, a CONTRATADA se responsabilizará pelo destaque e recolhimento dos impostos devidos na respectiva Nota Fiscal, conforme a legislação tributária vigente, estando ciente de que o preço final indicado na cláusula quarta permanece inalterado. Assim, caso haja incidência de impostos, os valores decorrentes serão considerados incluídos na proposta comercial aprovada pela CONTRATANTE.

5.12. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira do presente Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão e entrega da Ordem de Compra correspondente.

6.2. O equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato deverá ser entregue na **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, localizada na **Rua Desembargador Motta, nº 1070, bairro Água Verde, Curitiba/PR**, mediante agendamento prévio, que deve ser realizado com, no mínimo, **03 (três) dias úteis de antecedência**.

6.3. O agendamento da entrega deverá ser feito juntamente ao **SETOR DE LICITAÇÕES**, por meio dos e-mails luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br, os quais formalizarão a data e o horário de entrega via e-mail.

6.4. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso daquele previamente estabelecido no momento do agendamento da entrega.

6.5. Qualquer intercorrência que impossibilite o cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE LICITAÇÕES**, que ficará responsável por acionar a área demandante para definição de um novo prazo de entrega, considerando a necessidade da CONTRATANTE e a disponibilidade da CONTRATADA.

6.6. No dia e horário previamente agendados para a entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato será recebido pelos



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

responsáveis do **Setor de Patrimônio**, designados pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**.

6.7. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste Contrato **completo e sem qualquer avaria**. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do equipamento, decorrentes de **mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade das embalagens**, serão **passíveis de reposição** do item pela CONTRATADA.

6.8. O equipamento será objeto de **recebimento provisório** no ato da entrega física, para verificação quantitativa e das condições aparentes do produto. **O recebimento definitivo (ACEITE)** será emitido pela CONTRATANTE após a instalação completa do equipamento e realização dos testes de funcionamento, quando será verificada a conformidade com as especificações técnicas previstas neste Contrato, no Edital e na Proposta Comercial.

6.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou divergências técnicas identificadas posteriormente.

6.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de **rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue**, caso este esteja em desacordo com o presente Contrato e/ou com as condições e especificações contidas na proposta comercial e nos documentos complementares, os quais foram utilizados para a aprovação do item ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **garantia de 01 (um) ano**,



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

contado a partir da instalação do equipamento no local designado pela CONTRATANTE.

7.2. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia descrito na cláusula anterior, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mau uso, exceto aquelas que possuam previsão de período maior de garantia, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, situação em que prevalecerá o maior tempo de garantia ofertado.

7.3. A CONTRATANTE compromete-se, em caso de incidentes, a acionar o serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA por meio dos canais disponibilizados por esta.

7.4. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia. A garantia deverá ser fornecida no local de instalação do equipamento, ou seja, na sede da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, em Curitiba/PR, beneficiária desta aquisição.

7.5. A garantia abrange manutenções preventivas e corretivas, sendo indispensável a apresentação de laudos técnicos. O período de garantia poderá ser alterado em função da substituição de peças durante o prazo inicialmente estipulado.

7.6. Quando necessária a substituição de quaisquer componentes, esta deverá ser realizada com peças novas, sem uso anterior e sem custo adicional à CONTRATANTE.

7.7. Durante o período de garantia, a manutenção do equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA, abrangendo qualquer falha que possa



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ocorrer. O prazo máximo para execução da manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de troca imediata do equipamento.

7.8. Durante a vigência da garantia, será admitida a substituição de produto defeituoso por outro idêntico ou de tecnologia superior, desde que o plano de atualização tecnológica apresentado pela FABRICANTE ou pela CONTRATADA tenha sido previamente e expressamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula primeira do presente Contrato, nos seguintes termos:

7.9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação do item ou dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída por esta, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível nos dias úteis e aos finais de semana, conforme horário indicado pelo fornecedor;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

7.9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

a) **Prazo de Reparo** é o período em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento do equipamento, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos produtos de acordo com as condições previamente estipuladas no Descritivo Técnico, no Edital de Cotação Prévia de Preços e no presente Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;

c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento do equipamento, com as assinaturas de todos;

III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

IV. Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);

V. Providências tomadas e reparos efetuados;



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

7.9.3. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.10. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior, sem ônus adicional, em caso de defeito de fabricação do equipamento instalado e quando a peça necessária para o reparo necessitar de importação. O prazo para disponibilização será de 05 (dias) úteis, salvo se a CONTRATANTE aceitar prazo maior.

7.11. A CONTRATADA compromete-se a garantir a disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico especializado pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o equipamento objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta de preços da CONTRATADA. Constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados, na forma e no prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, alterações e/ou repactuações do mesmo, especialmente quanto à aplicação de sanções, quando for o caso;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, aplicando sanções se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Fornecer o equipamento objeto do presente Contrato de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições pactuadas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e entrega do item, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- d) Manter um número telefônico para abertura de chamados relacionados à garantia do equipamento e também para suporte técnico, disponível até a obsolescência do equipamento;
- e) Cumprir os prazos de entrega estabelecido neste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos seus prepostos, empregados ou representantes que venham a circular nas dependências do Hospital, garantindo que cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

pela CONTRATANTE;

g) Manter sigilo absoluto sobre informações da CONTRATANTE, bem como sobre dados e/ou documentos provenientes da execução do Contrato ou de outras a que venha a ter acesso;

h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fornecer manual de serviço/operação com todas as suas especificações, o qual deverá ser elaborado em português, quando for o caso;

j) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo Fabricante, incluindo os canais de atendimento disponíveis;

k) Realizar treinamento para os usuários de, no mínimo, quatro horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade do setor. Os treinamentos deverão ser realizados no endereço onde o equipamento será entregue e instalado;

l) Além de realizar os treinamentos presenciais, fornecer à CONTRATANTE material de apoio para treinamentos futuros que se fizerem necessários.

m) Estar em dia com todas as obrigações legais no ato do pagamento;

n) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;

o) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega do objeto;

p) Manter todos os entendimentos sobre o objeto contratado sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os casos de urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

q) Submeter-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.5 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) atraso injustificado na entrega do item descrito na cláusula primeira deste Contrato.

11.2. O inadimplemento deste Contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.4. As sanções previstas nos itens anteriores admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do fato, que poderá ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, podendo o valor ser descontado do documento de cobrança na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) e poderão ser cobradas por meio de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

11.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, aplicar-se-á a tabela de multas específicas.



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da referida Lei.



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual nº 15.608/07 e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o término do Contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o



**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2025
TERMO DE INSTRUMENTO Nº 979875/2025 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2026.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL
CARNEIRO**

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:

